



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

20

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000869/24

Data de Abertura: 08/02/2024

Requerente

153.604.825-91 | LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Endereço

Rua Conselheiro Chaves, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

08/02/2024

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

08/02/2024 14:21:13

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº34/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 08 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Requerente



Processo Nº 000869/24

Requerente: LUIZ CARLOS COSTA TRINCHAO

Assunto

Comunicação Interna nº34/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 153.604.825-91 **Data Protocolo:** 08/02/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** 08/02/2024 **Valor:** **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 034/2024 – SEGAD

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 065-2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 065-2022**, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais) com a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 01 (UM)**.

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 017-2024– SEGAD

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2024

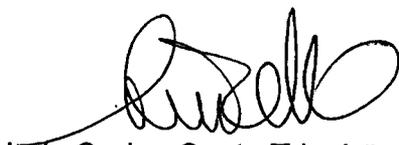
À

GREEN CARDS/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

ASSUNTO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 065-2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 065-2022**, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais) com a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 01 (UM)**.

Atenciosamente,



Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

04



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA.

Prezado Senhor Arlan Santos,

Considerando o teor do ofício nº 017-2024, dando conta do vencimento do contrato nº 065/2022, firmado entre GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS e a CONTRATANTE, vimos, por meio deste, informar que a CONTRATADA concorda com a prorrogação do contrato, mantendo-se as condições pactuadas.

Por todo o exposto, aguardamos manifestação de Vossa Senhoria para que possamos firmar o termo aditivo referente à prorrogação do contrato.

Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DOUGLAS FLORES COELHO
Data: 07/02/2024 11:51:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

**PROCURAÇÃO PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO LEGAL
EM LICITAÇÃO PÚBLICA**

Saibam, os que virem este documento de procuração, que no dia 19 de dezembro de 2023, GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede na Av. Carlos Gomes nº 466, 9º andar – Boa Vista em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, representada neste ato por **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, brasileiro, solteiro, diretor-presidente, portador da cédula de identidade nº 4046493245, expedida pela SSP/RS, nomeia e constitui seus procuradores e/ou prepostos **JOSÉ CLOVIS ROLIM DE ÁVILA**, brasileiro, separado, Gerente de Credenciamento, portador da carteira de identidade de nº 7003416059, **LUIS CARLOS DOS SANTOS VELOSO**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CRA/RJ nº 20-57349, **JOÃO CAVALCANTI DA FROTA ALVES**, brasileiro, casado, Supervisor Comercial, portador da carteira de identidade nº 2730018, **WELLINGTON FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portador da carteira de identidade 8362381-0 SSP PR e CPF 041.036.689-70, **SUSIANE KEMPFER**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 106360789, **ROSANA AZEVEDO NECKEL**, brasileira, solteira, gerente administrativo, portadora da carteira de identidade nº 7.599.556 e CPF nº 468.161.350-91, **LUIZ CARLOS DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, Vendedor de Serviços, portador da carteira de identidade de nº 904451 e CPF nº 351.852.361-91, **ANDRÉ LUIS TAVARES PINTO**, brasileiro, vendedor de serviços, portador da carteira de identidade nº 3075799928 e C.P.F. nº 931.312.830-68, **ALESSANDRA VILLELA HOLANDA**, brasileira, assessora jurídica, do RG / C.P.F. nº 67571646049, **TIAGO FRANZEM SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº7091800404 e C.P.F nº:833.398.170-49, **DOUGLAS EDUARDO TORRES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº1109536415 e C.P.F nº 869.580.540-91, **DOUGLAS FLÔRES COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº: 4086349935 e C.P.F nº:008.006.240-76, **FRANCIELLA SIMÃO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3088699354 e C.P.F nº 004.651.390-60, **NÉDSON GABRIEL TORRES SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 07747438-5 e C.P.F nº 021.629.497-50, **MARCELO PINTO REIS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3091061061 e C.P.F nº 836.766.000-53, **CRISTIANE NASCIMENTO LOURENÇO DOS REIS**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 100514538 e C.P.F nº 036.477.387-19, **FÁBIO CELSO ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 29.724.887x e C.P.F nº 222.857.708-12 para fim especial de representar a outorgante em licitações públicas, de qualquer modalidade, inclusive pregão, perante qualquer Empresa Privada, Órgão da Administração Pública Direta e/ou Indireta, seja a nível federal, estadual ou municipal, podendo, em conjunto ou separadamente, os ditos procuradores, representar a outorgante em todas as fases da presente licitação, podendo assinar propostas, impugnar, firmar declarações, prestar caução em geral, intervir em todas as fases do procedimento licitatório, interpondo recursos ou desistindo dos mesmos, dar lances verbais ou escritos, participar de sorteios, respondendo pelo outorgante em tudo o que se fizer necessário, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, pelo período de 90 dias.

10º TABELIONATO 

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.
Carlos Alex D'Ávila de Ávila
Diretor Presidente

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Serviços

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços
CNPJ 92.559.830/0001-71



06

A
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.
Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2022
Processo Administrativo nº 005/2022

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2022, estamos apresentando proposta para fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, percentual da taxa de administração, bem como taxa de administração por extenso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;

CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original
de internet

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços
CNPJ 92.559.830/0001-71
Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP: 90030-110 - Centro - Fone: (51) 32268999

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Iran Pereira dos Santos
Assessor II



02

- o portador desta carta Sra. Susiane Kempfer, R.G. 1063607897, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega;

- observaremos o prazo de início da execução dos serviços de máximo 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Porto Alegre, 03 de março de 2022.

SUSIANE
KEMPFER:8952
8654053

Assinado de forma digital
por SUSIANE
KEMPFER:89528654053
Data: 2022.03.02
19:28:33 -03'00'

CONFERE COM ORIGINAL

Susiane Kempfer
Assistente Administrativa
Outorgada

RG nº 1063607897

CPF nº 895.286.540-53

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ 92.559.830/0001-71

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

Confere como
Original et

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços
CNPJ 92.559.830/0001-71

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar – CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



08

A

Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca - Bahia.
Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 005/2022
Processo Administrativo nº 005/2022

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ/MF: 92.559.830/0001-71
ENDEREÇO: Largo Visconde do Cairú, 12 - 10º andar - sala 1001
BAIRRO: Centro **CIDADE/UF:** Porto Alegre / RS **CEP:** 90030-110
FONE: (51) 3226-8999 **EMAIL:** licitacoes@grupogreencard.com.br **FAX:** 51 3226-8109
NOME PARA CONTATO: Susiane Kempfer

02 - DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Itaú Agência: 0897 Conta: 68828-9
Nome da Agencia: Banco Itaú - RS

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

06 - PRAZO PARA OS SERVIÇOS - máximo de 10 (dez) dias úteis após a ordem de serviço.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha abaixo.

MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 01 - CARTÃO MAGNÉTICO (GUARDA MUNICIPAL)							
Item	Descrição do Produto	Quant. Estimada Mensal	Valor Unitário R\$	Taxa de Administração %	Valor Unit. Após incidência de taxa	Valor Total Mensal R\$	Valor Total R\$
1	Auxílio Alimentação em CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP	120	440,00	0,00	440,00	52.800,00	633.600,00

Taxa de Administração: 0,00% (zero por cento)

Valor Unitário, após incidência de taxa: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)

Valor Mensal, após incidência de taxa: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Confere com Original

GREEN CARD S/A - Refeições, Comércio e Serviços
CNPJ 92.559.830/0001-71

Porto Alegre - RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar - CEP: 90030-110 - Centro - Fone: (51) 32268999

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II



09

Valor Global, após incidência de taxa: R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais)

a) Vigência Contratual: 12 (doze) meses

b) A Taxa de Administração deverá ser mantida fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

c) Os serviços oferecidos atendem integralmente as especificações do ANEXO I.

d) Declaro, sob as penas da Lei que a Taxa de Administração oferecida contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos pelo licitante na data da apresentação desta Proposta incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas e lucro.

Declaramos:

- que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- que garantirá a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

REPRESENTANTE PARA CONTATO:

Nome: Susiane Kempfer
Setor: Licitações
Telefone: 51 3226-8999 – 51 3288-6196
Fax: 51 3226-8109
E-mail: licitacoes@grupogreencard.com.br

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:

Nome: Carlos Alex D'Ávila de Ávila Data de Nascimento: 31/07/1973
Nacionalidade: Brasileiro Profissão: Empresário
Identidade: 4046493245 CPF: 785.355.570-91
Estado Civil: Solteiro Cargo na empresa: Diretor-Presidente
Cidade: Porto Alegre Estado: Rio Grande do Sul
E-mail institucional: carlos_alex@grupogreencard.com.br

Porto Alegre, 03 de março de 2022.

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

SUSIANE
KEMPFER:89528654053
28654053

Assinado de forma digital por SUSIANE KEMPFER:89528654053
Dados: 2022.03.02 19:32:15 -03'00'

Susiane Kempfer
Assistente Administrativa

Outorgada
RG nº 1063607897
CPF nº 895.286.540-53

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ 92.559.830/0001-71

GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços
CNPJ 92.559.830/0001-71

Porto Alegre – RS: Largo Visconde do Cairú, 12 / 10º Andar -- CEP: 90030-110 - Centro – Fone: (51) 32268999

Confere com Original
Autenticidade de Internet

Arlan Pereira dos Santos
Assessoria



105

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 065/2022

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, estabelecida à Largo Visconde de Cairu, nº 12, Sala 1001, 10º andar, Centro, no Município de Porto Alegre/RS, através de sua bastante Procuradora, a Srª. **SUSIANE KEMPFER**, portadora de cédula de identidade nº 106360789 SSP/ PC RS e CPF nº 895.286.540-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 005/2022, pelo Prefeito Municipal em 30/03/2022, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 005/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 015/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTE 01 (um)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2022, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de forma parcelada, conforme ordem de serviços, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

a) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;

SUSIANE
KEMPFER
528654053

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com
Autenticidade
Original
de Internet

1
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Carla Patrícia dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 065/2022

- b) Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Termo de Referência;
- c) Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) Apresentar a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade
- h) Em caso de aumento do quadro funcional, a quantidade de cartões deverão aumentar na mesma proporcionalidade, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Pojuca;
- i) Cabe a empresa repor os cartões no caso de perda, roubo ou extravio, sem ônus adicional, bem como o saldo existente no cartão na data de comunicação do evento e solicitação do bloqueio;
- j) A partir da data de assinatura do contrato, a empresa vencedora terá 03 (três) dias úteis para encaminhar o layout do arquivo para cadastro dos beneficiários e solicitação de créditos dos auxílios alimentação e refeição;
- k) No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários indicados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa o treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários;
- l) Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- m) Responder civil e penal e administrativamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- n) Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada, em virtude da prestação dos serviços, e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços;
- p) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- q) Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas;
- r) Ampliar e tornar acessível à rede credenciada, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- s) Pagar pontualmente à rede credenciada pelos serviços realizados e pelas peças fornecidas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 065/2022

pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;

t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

u) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos serviços a serem executados.

II - do CONTRATANTE:

A Prefeitura Municipal de Pojuca, através de seus órgãos e entidades, visando a execução do objeto deste Termo, responsabilizar-se-á por:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

b) Solicitar à CONTRATADA substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto deste contrato, bem como pedir a inclusão de novas empresas;

c) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

d) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

e) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em Lei, pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

f) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA, que ensejarem sua contratação, com relação às qualificações exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais, pelo descumprimento parcial ou total das disposições do Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços;

i) Atestar a execução do contrato por meio dos setores competentes;

j) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas;

k) Pagar à CONTRATADA o valor referente aos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no edital e contrato, após comprovação devidamente atestada;

l) Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

m) Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, valores necessários ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos causados à PMP; e

n) Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 633.600,00 (seiscientos e trinta e três mil e seiscientos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: Itaú, Agência nº 0897, Conta Corrente nº 68828-9.

SUSIANE
KEMPFER-89
528654058

Assessoria de Gestão
digital por E-Office
CNPJ nº 09.247.208/0001-00
182004-0100

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Confere com
Original

3
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Arilton Brito dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 065/2022

13

A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE o seguinte percentual de Taxa de Administração:

a) **LOTE 01 – CARTÃO ELETRÔNICO** é de 0,00 % (zero por cento);

I) A taxa percentual indicada no item anterior, a ser paga à CONTRATADA, é fixa e irredutível.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade → 03.05.05 / 03.12.12 / 03.08.08 / 03.10.10

Atividade – 2074 / 2010 / 2077 / 2020 / 2043 / 2054

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.32.00

Fonte de Recursos: 0100 / 0242 / 7201 / 6202

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEIS - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

SUSIANE
KEMPFER 895
28654053

Estado da Bahia
Município de Pojuca
Praça Assis Brasil, s/nº
3645-1147 - CEP: 48.120-000

Praça Assis Brasil, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Artan Paula dos Santos
Assessoria

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 065/2022

14

7.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

7.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

7.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SEtima - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Sr^a. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 051/2022 de 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUSIANE KEMPFER-89
528654053
Assessoria de Gestão
Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08

Assessoria dos Santos
Assessor II

Confere com Original
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 065/2022

15

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do Instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

SUSIANE
KEMPFER-895
28654053

Autógrafo de Susiane Kempfer
CPF nº 029.123.456-78
02/09/2022 10:30
150123-4567

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3845-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Artur Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL

Artur Pereira dos Santos
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 065/2022

16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

SUSIANE KEMPFER
528654055
Assinado de forma digital por SUSIANE KEMPFER em 2022.03.30 16:02:43 -0500

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Confere com Original

Arlan Pereira dos Santos
Assessor II

CONFERE COM ORIGINAL
Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 065/2022

19.

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 30 de março de 2022

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

SUSIANE
KEMPFER:89528
654053
Susiane Kempfer
P/ GREEN CARD S/A REFEIÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por SUSIANE
KEMPFER:89528654053
Data: 2022.03.30 17:57:51
-03'07

Testemunha 01:

Nome:
RG: 030382444

Testemunha 02:

Nome:
RG: 47340383

Amílcar dos Santos Lacerda
Assessor II
CONFERE COM ORIGINAL

Confere com Original

Amílcar dos Santos Lacerda
Assessor II



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUÇA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL) – LOTE 01 – CONTRATO nº 065/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, situado no Largo Visconde do Cairú, nº12, 10º andar, Centro, Porto Alegre- RS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor Carlos Alex D'Ávila de Ávila, brasileiro, casado, portador do RG nº 4046493245 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 785.355.570-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, da Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de **30/03/2023** a **30/03/2024**.

Prefeitura Municipal
Secretaria de Administração
CAR SA 16409
Assessoria Jurídica

CONFERE COM ORIGINAL

Antônio Pereira dos Santos
Diretor de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.05.05, 03.12.12, 03.08.08, 03.10.10
- Projetos/Atividade: 2074, 2010, 2077, 2020, 2043, 2054
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.32.00
- Fontes: 15000000, 17040000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 28 de Fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

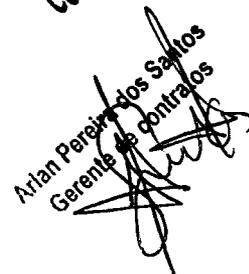
CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:7853557091

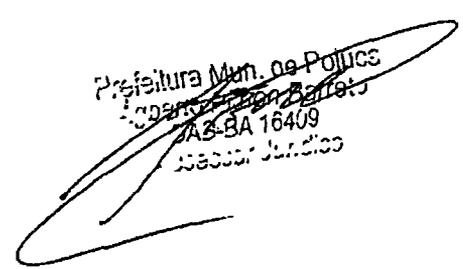
Assinado de forma digital por
CARLOS ALEX DAVILA DE
AVILA:7853557091
Data: 2023.02.28 10:52:16
-0300

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

CONTRATADA - REP. Sr. CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA.

CONFERE COM ORIGINAL


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos


Prefeitura Mun. de Pojuca
Carlos Eduardo Bastos Leite
PAB-BA 16409
Assessor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 92.559.830/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:27 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: 5CB0.B3BF.B869.905E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticidade
de internet**

Artem Pereira dos Santos
Gerente de contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **GREEN CARD SA REFEICOES COM E SERVS**
CNPJ base: **92.559.830/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 15/4/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

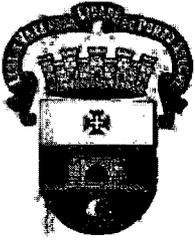
Certidão nº: 27873836
Autenticação: 38127772



**Autenticidade
de internet**

[Handwritten Signature]
Atenciosamente,
Gereon dos Santos
Gerente de Contratos

22



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **08/03/2024**

Nome: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS
CNPJ: 92.559.830/0001-71

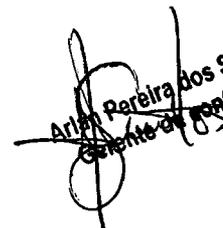
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 31 de janeiro de 2024.

Certidão emitida em 07/02/2024 às 08:52:39, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.559.830/0001-71** e o código de autenticidade **39DF433CB487**

||| ||||| |||||

**Autenticidade
de internet**


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.559.830/0001-71
Razão Social: GREEN CARD REFEICOES COM E SERV
Endereço: AV CARLOS GOMES 466 SALA 901 E 902 / BOA VISTA / PORTO ALEGRE / RS / 90480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013021035655479455

Informação obtida em 07/02/2024 08:59:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Ariane Pereira dos Santos
 Gerente de Contratos

Autenticidade de internet



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.559.830/0001-71

Certidão n°: 8809995/2024

Expedição: 07/02/2024, às 08:58:59

Validade: 05/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.559.830/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

Artur Pereira dos Santos
Gerente de Internet



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

25

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 035/2024 – SEGAD

Pojuca, 08 de Fevereiro de 2024.

A SEFAZ

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 065-2022

Venho através deste solicitar Reserva Orçamentária para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 065-2022, por igual período 12 (doze) meses no valor de R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais)** com a **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 01 (UM)**. Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de **R\$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais)**.

SEGAD – R\$ 633.600,00

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 157 / 2024

Data da Reserva

09/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido	2074.39.15000000
Unidade Orçamentária	03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação	2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

314.730,10

Valor da Reserva

300.000,00

Saldo Atual

14.730,10

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2022 PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRONICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 01 (UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF CI Nº 35/2024

POJUCA, em 09 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

27



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 158 / 2024

Data da Reserva

09/02/2024

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2074.39.17200000
Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD
Ação 2.074 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 17200000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural

Saldo Anterior da Dotação

345.000,00

Valor da Reserva

333.600,00

Saldo Atual

11.400,00

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 065/2022 PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL DO LOTE 01 (UM) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF CI Nº 35/2024

POJUCA, em 09 de fevereiro de 2024

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERRINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

28

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 039/2024 – SEGAD

Pojuca, 09 de Fevereiro de 2024.

Ao JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 065-2022

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 065-2022, por igual período 12 (doze) meses com a GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, cujo objeto é o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 01 (UM)**.

A Celebração do Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 065-2022 com a GREEN CARD S/A Refeições Comércio e Serviços é justificada pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo de auxílio alimentação e/ou refeição às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca. Este contrato abrange um período de doze meses, mantendo a prestação de serviços da Empresa de âmbito Nacional, que oferece tanto Cartão Eletrônico/Magnético quanto vouchers impressos em papel para facilitar o acesso dos Funcionários aos Benefícios Alimentares. A Renovação deste Contrato é crucial para assegurar a continuidade e eficiência das Operações Municipais, promovendo o bem-estar dos Funcionários e garantindo o cumprimento das necessidades básicas durante o expediente de trabalho. Ao manter essa parceria, também se valoriza a qualidade dos serviços prestados pela GREEN CARD S/A e se contribui para a estabilidade econômica local, através da Manutenção de Empregos e do estímulo ao Comércio na Região de Pojuca. Em última Análise, a Celebração deste Aditivo reflete a responsabilidade da Administração Municipal em garantir o atendimento adequado às demandas dos seus colaboradores, mantendo uma Gestão Eficiente e comprometida com o bem-estar da Comunidade.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 16 de Fevereiro de 2024.

Parecer AJUR

Consultante: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao Contrato de nº 065/2022 da **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Eletrônico nº 005/2022. Contrato nº 065/2022. Fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional. Lote 01. Natureza contínua do objeto envolvido. Previsão Legal. Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento.*

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 12 (doze) meses, o Contrato nº 065/2022, onde figura como contratada a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, tendo por objeto o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca; Lote 01.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 30 de Março do corrente ano pelo que necessita dar continuidade dos serviços prestados, ante ao importantíssimo confecção, impressão, controle de talonários, vigência prazal, tudo para garantir a eficácia da intermediação do fornecimento de alimentos via entrega de tickets.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, cuja legislação autoriza a sua prorrogação. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casa*, por mais 12 (doze) meses, a viger de 30/03/2024 a 30/03/2025.

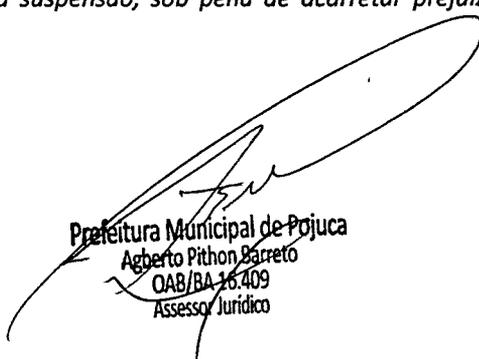
No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Nesse diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a regra do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

É fato que o objeto envolvido no contrato, que aqui se busca aditivo, é de serviço, o qual perpassa pela confecção, impressão dos talonários, controle, até a efetiva entrega ao Ente Público, rol de atividades essas desenvolvidas a fim de se obter utilidade de interesse para a administração que, in casu, é o atendimento aos pacientes da saúde e seus acompanhantes e funcionários do Município. É a primazia no serviço perpassando por alimentação digna, a qual não pode ser interrompida.

Sobre o tema de serviços contínuos, leciona **LEON FREJDA SZKLAROWSKY** :

"(...) o contrato de prestação de serviço de forma contínua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis."



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Na mesma esteira de entendimento assevera **RENATO GERALDO MENDES**, em sua obra, quando faz observar que: “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”.

Outro grande doutrinador, **MARÇAL JUSTEN FILHO**, afirma quais são os contratos que podem ser considerados como de natureza continuada. Diz o professor:

“Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (grifamos)

Referida modalidade de contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, máxime quando trata-se de fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) para abastecimento dos veículos da frota municipal da Prefeitura de Pojuca – BA, e de fornecimento diário, cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos, além de economia de gastos com um novo processo licitatório. Por tais motivos esses prazos se protraem no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

ii.a - Dos prazos nos Contratos de Execução Continuada

Nesta modalidade de contrato, cuja característica de continuidade fora acima transcrita por meio do entendimento de doutrinadores de escol, o prazo é condição essencial, *maxime* que existe um objeto específico e de extrema relevância às atividades da gestão, restando à Administração Pública observar o lapso máximo de 60 meses.

Some-se à natureza do serviço envolvido a justificativa e os documentos que lastreiam o pedido, os quais fazem atender as exigências da Lei.

Ao sentir desta assessoria, em que pese eventual debate na doutrina se a contratação de serviços pela Administração, para adquirir o caráter de continuidade, deva ser do tipo serviço essencial, resta, *in casu*, mais do que demonstrado a **especificidade** e **essencialidade** do tipo aqui envolvido.

Assim, o objeto que aqui se busca aditivar, verdadeiramente de natureza continuada, pode ser prorrogada com a Administração Pública nos moldes e exigência do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ii.b - Duração dos contratos: regra geral (art. 57 da lei nº 8.666/93)

No que pertine a duração dos contratos administrativos, regra geral estes, nos exatos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

No presente caso está sendo respeitado tal comando pois, mesmo que saldo não houvesse neste corrente ano, poderia ser prorrogado o prazo, como de fato está sendo, uma vez que tal modalidade é justamente exceção à regra, tal qual previsto na parte final do *caput* do art. 57.

Nesse sentido, dispõem o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos: (grifo nosso)*

*II – à prestação de serviços a serem **executada de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistos a obtenção de preços e condições mais vantajosas a administração, limitadas 60 (sessenta meses);*

Como se vê a lei excepcionalmente permite, através do instituto da prorrogação, a extensão da vigência desses contratos para além do exercício financeiro, não havendo obrigatoriedade de respeito ao princípio da anualidade orçamentária.

Nessa linha, trazemos a doutrina de **HELY LOPES MEIRELLES** :

*“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto***



quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato". (grifamos)

Observamos, por ser imperioso tal entendimento, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza, em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos, permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celebrado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) **ou**, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses, em casos específicos (inciso IV).

iii c- Das Certidões –

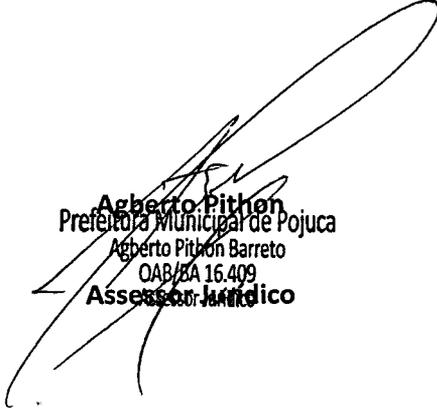
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

III - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, II, da Lei 8.666/93, **pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 12 (doze) meses, a iniciar-se em 30/03/2024 e findar em 30/03/2025.**

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

2º - ADITIVO DE PRAZO - FORNECIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO (CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO E VOUCHER IMPRESSO EM PAPEL) – LOTE 01 – CONTRATO nº 065/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2022 - Empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, situado no Largo Visconde do Cairú, nº12, 10º andar, Centro, Porto Alegre- RS, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, senhor Carlos Alex D'Ávila de Ávila, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 01 (um), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, da Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses a viger de **30/03/2024** a **30/03/2025**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.05.05, 03.12.12, 03.08.08, 03.10.10
- Projetos/Atividade: 2074, 2010, 2077, 2020, 2043, 2054
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00, 33.90.32.00
- Fontes: 15000000, 17040000, 17200000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, II, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 20 de Fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

CARLOS ALEX
DAVILA DE
AVILA:78535557091

Assinado de forma digital por
CARLOS ALEX DAVILA DE
AVILA:78535557091
Dados: 2024.02.20 08:41:20
-03'00'

GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.
CONTRATADA - REP. Sr. CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 065/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Objeto - Fornecimento de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 01 (um).

Contratada - GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Embasamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 30/03/2024 a 30/03/2025

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.



LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Municipal de Pojuca
PUBLICADO EM
dia 22 de Fevereiro de 2024
Juliana Campos
Funcionária

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 065/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Objeto - Fornecedor de auxílio alimentação e/ou refeição (cartão eletrônico/magnético e voucher impresso em papel) a ser fornecida por empresa de âmbito nacional para atender as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 01 (um).

Contratada - GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

Embásamento Legal - Art. 57, II, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 30/03/2024 a 30/03/2025

Pojuca, 20 de Fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Secretário Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0038

De acordo com parecer jurídico anexos
aos autos

Pojuca, 12 Fevereiro 2024

Prefeitura M. M. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral